

Perguntas frequentes: PERSUS / Notificação eletrônica / Cobrança

PERSUS

1) Consta como tarefa pendente a finalização do anexo eletrônico no PERSUS. Como devo proceder?

A finalização do "Anexo Eletrônico" é uma etapa a ser realizada pela própria ANS, cujo objetivo é listar os protocolos realizados pela OPS, para que constem no processo físico.

2) Com a publicação da IN DIDES nº 58/2015, a assinatura do formulário de impugnação/recurso (Anexo III) passou a ser realizada em ambiente externo ao PERSUS. O assinador externo vai ser disponibilizado no site da ANS?

Não. A OPS deve procurar na internet um assinador digital externo que reconheça os dados da assinatura, quando da conversão do documento em pdf.

Orientamos que peça ajuda a sua área de TI para tanto.

3) Haverá alguma validação do arquivo protocolado, no sentido de recusa-lo por falta de assinatura?

A princípio, não haverá nenhuma crítica no sentido de recusar o documento por falta da assinatura digital, pois esta passou a ser realizada em ambiente externo ao PERSUS. Assim, ao selecionar o arquivo de impugnação/recurso para protocolo no sistema, a OPS deverá certificar-se, antes de apertar o botão "protocolar", não só se o arquivo corresponde à identificação (AIH/APAC) em que se está trabalhando, como também deverá verificar se o arquivo em questão já foi assinado externamente.

Lembramos que, ao assinar o termo de compromisso e habilitar usuários no sistema com o E-CNPJ, a empresa já se compromete com a segurança e veracidade das informações.

4) Como retificar um formulário de impugnação/recurso protocolado erroneamente no PERSUS?

Após o protocolo do formulário/petição e dos documentos comprobatórios, não há como fazer qualquer alteração.

No caso de erro ao protocolar a impugnação, a OPS terá a oportunidade de recorrer em momento posterior.

5) Onde consultar no sistema o andamento das impugnações e/ou recursos das AIHs/APACs?

A partir da vigência da RN nº 377 de 08/05/2015, principalmente para os próximos ABIs, as notificações passarão a ser realizadas eletronicamente, via PERSUS, devendo a OPS consultar, diariamente, a aba "Tarefa", na qual serão disponibilizadas todas as notificações e eventual GRU para pagamento.

Para eventuais análises de impugnações e/ou recursos analisados antes da citada norma, a OPS poderá ser notificada via correio, mas o protocolo deve ser realizado via PERSUS, invariavelmente.

6) Haverá algum comprovante indicando que a OPS acessou a notificação no PERSUS? O prazo, nesse caso, começará a fluir a partir da disponibilização ou do momento que a OPS tomou ciência da notificação?

Não será disponibilizado comprovante de acesso à notificação. Em regra, a OPS deverá consultar a aba "tarefa" do sistema diariamente, sendo que o prazo começará a fluir decorridos 10 (dez) dias da sua disponibilização no Persus, independentemente de a OPS ter acessado, ou não, a notificação.

Para as eventuais notificações efetuadas via correios, antes da alteração do normativo, o prazo inicia-se do dia seguinte ao recebimento do ofício pela OPS, independentemente de a AIH já estar disponível no sistema para impugnação/recurso.

7) Como solicitar nova senha para a conta principal da operadora?

Para encaminhamento de nova senha para a conta principal da operadora, é necessário o envio de ofício assinado pelo Representante Legal da OPS, solicitando o encaminhamento de senha provisória para acesso ao Sistema - Persus.

Essa senha padrão provisória deverá ser alterada no primeiro acesso e é restrita ao Sistema PERSUS, não sendo válida para os demais sistemas da ANS.

8) Como solicitar nova senha para a conta de usuário credenciado?

Como já existe usuário credenciado no PERSUS, o gestor de contas ou a conta principal pode enviar nova senha pelo módulo/Gestão de usuário/envio de nova senha.

9) Como consultar os protocolos efetuados no PERSUS?

Para consultar os protocolos já efetivados, clique na aba “Pesquisa”. Em seguida, na coluna à esquerda, clique em “Impugnação/recurso em processo híbrido”. O sistema exibirá a lista com todos os protocolos. É possível refinar essa lista incluindo parâmetros de pesquisa e clicando na lupa. Localizado o protocolo desejado, clique na linha de seu registro.

10) Não consigo extrair os dados do 54º ABI, em formato XML, por meio do aplicativo PTA. Como devo proceder?

Diante do processamento do batimento das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), tentou-se manter a mesma estrutura de sistema já utilizada para as AIHs, porém, em função de algumas especificidades das APACs, foi necessário realizar ajustes em relação aos arquivos XML.

O template com a nova versão utilizada pode ser obtido em <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/aplicativos-ans/manual-de-instalacao-historico-de-versao-e-outros-arquivos-pta>. Tais arquivos devem ser salvos no computador e abertos com internet explorer. Orientamos que encaminhe os arquivos para sua área de TI, a fim de que adequar seu sistema, para que a OPS continue utilizando o aplicativo PTA como um facilitador.

Destacamos que por meio do aplicativo PTA são disponibilizados os dados referentes ao ABI (Aviso de Beneficiário Identificado), no formato de arquivo XML, como um instrumento facilitador da extração de dados. Todavia, a NOTIFICAÇÃO dos novos ABIs pelo PERSUS será feita na forma da Resolução Normativa nº 358, a partir de quando se dá o início da contagem do prazo de defesa para as OPS.

Notificação eletrônica / Cobrança

1) A partir do 54º ABI, disponibilizado no PERSUS, como será a incidência dos juros?

Os juros cobrados continuam sendo a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, conforme art. 37-A da Lei 10.522/2002, c/c art. 61 de Lei 9.430/2006.

Inicia-se a sua incidência decorrido o prazo de impugnação e os 15 dias para pagamento, independentemente, da apresentação de impugnação ou recurso tempestivo.

2) A partir do 54º ABI, disponibilizado no PERSUS, como será a incidência da multa?

A incidência da multa é diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor principal, até o máximo de 20% (vinte por cento) e dá-se da seguinte forma:

Status da Identificação (AIH/APAC)	Incidência da multa
Não impugnada	Após o prazo de impugnação e os 15 dias para pagamento.
Impugnação intempestiva	Após o prazo de impugnação e os 15 dias para pagamento.
Indeferida em 1ª instância e não recorrida	Após o prazo do recurso e os 15 dias para pagamento.
Indeferida em 1ª instância e recorrida tempestivamente	Após 15 dias para o pagamento, contados da notificação da decisão de 2ª instância.
Recurso intempestivo	Após o prazo do recurso e os 15 dias para pagamento.
Indeferida em 2ª instância	Após 15 dias para o pagamento, contados da notificação da decisão de 2ª instância.

3) No caso de não ter sido apresentada impugnação no PERSUS, como realizar o pagamento sem a incidência de juros e multa? A GRU será disponibilizada com o Ofício ABI?

Caso a Operadora não impugne tempestivamente alguma identificação, poderá entrar em contato com a ANS, decorrido o prazo de impugnação, para que seja emitida a Guia de Recolhimento da União – GRU, antes do decurso dos 15 dias para efetivar o pagamento sem a incidência de juros e multa.

Nesses casos em que não houve impugnação tempestiva, recurso tempestivo ou já proferida decisão final de segunda instância, o sistema poderá disponibilizar a GRU.

4) Caso seja prorrogado ou dilatado o prazo para impugnação no PERSUS, qual será o prazo de vencimento?

O início do prazo para pagamento (15 dias) ocorre após o término do prazo para apresentação de impugnação, mesmo nos casos de prorrogação ou dilação eventualmente concedida, já que há possibilidade de ser apresentada a impugnação.

5) Notificada quanto ao teor da decisão da primeira instância no PERSUS, será encaminhada também a GRU? E para as decisões de segunda instância?

A notificação de primeira instância confirma as identificações que estão aptas para pagamento, caso não seja interposto recurso tempestivo. Assim, após o prazo do recurso, a Operadora deve entrar em contato com a ANS, decorrido o prazo do recurso, para que seja emitida a Guia de Recolhimento da União – GRU, antes do decurso dos 15 dias para efetivar o pagamento sem a incidência de multa.

A mesma situação é válida para decisões de segunda instância, após a ciência, a operadora deve solicitar à ANS o boleto de cobrança correspondente.

6) Apresentados impugnações e recursos tempestivos no PERSUS, haverá fluência de juros e multa?

O art. 33 da RN nº 377 de 08/05/2015 menciona que o prazo de vencimento do débito é aquele previsto no art. 20 da mesma norma, ou seja, após o prazo de impugnação mais os 15 dias para pagamento. Assim,

como os juros apenas remuneram o capital que deveria ter sido ressarcido desde o vencimento do débito, sua incidência é devida mesmo com a apresentação de impugnações e recursos tempestivos.

Por outro lado, a multa, por possuir natureza punitiva, só incide após preclusa ou exaurida a instância administrativa.

A forma da incidência de juros e multa está explicitada nas duas primeiras questões.

7) Poderão ser inscritos no CADIN os débitos ainda discutidos no processo administrativo de ressarcimento ao SUS de forma regular e tempestiva?

A inscrição no CADIN ocorre após o exaurimento ou preclusão no processo administrativo.

8) Como se dará a incidência de juros e multa de processos de ressarcimento ao SUS em andamento?

O art. 41-A, incisos I e II do parágrafo único, RN nº 377 de 08/05/2015, tratam de processos administrativos já em curso, ou seja, de todos os ABIs, até o 53º. Para esses, a regra do vencimento, para fins de incidência de juros e multa, depende da fase em que se encontra.

Status do processo	Incidência de juros e multa
Processos pendentes de decisão de primeira instância, disponibilizada a decisão:	Após o prazo para interposição do recurso e 15 dias para pagamento. Obs.: Se interposto recurso tempestivo, a multa incidirá após o prazo de 15 dias da ciência da decisão de 2ª instância.
Processos já julgados em primeira instância e pendentes de decisão de segunda instância, disponibilizada a decisão:	Após 15 dias para pagamento.

9) Se for alegado algum motivo no processo de ressarcimento ao SUS que acarrete a redução do valor, como será a incidência de juros?

Nos casos em que é concedida dedução de valor, como, p. ex., na coparticipação, os juros incidem a partir da decisão que a concedeu. Já a multa, após os 15 dias para pagamento, após a última decisão administrativa (decisão de segunda instância ou preclusão administrativa).